

Franca, 01 de agosto de 2022

Ofício nº389/2022 - GABP

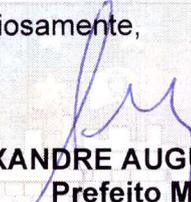
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 272/2022.

Considerando a manifestação do Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, Sr. Caio C. Carvalho.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº272/2022**, do Ilmo. Vereador Antônio Donizete Mercúrio.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Ofício nº 174- 2022-VISAM

Referência: Requerimento nº272/2022

Assunto: Informações relacionadas à regulamentação de estabelecimentos de comércio de sucata.

Franca, 28 de Julho de 2022.

Ilustríssima Sra. Secretária;

Com respeito e admiração dirijo-me a Vossa Senhoria e o faço tendo em vista a disponibilização das informações solicitadas a respeito do requerimento 272/2022, de autoria do ilustríssimo vereador Antônio Donizete Mercúrio.

Informo que considerando a Lei Complementar nº 356, de 17 de Fevereiro de 2021, que acrescenta dispositivo ao artigo 337 da Lei nº337, de 7 de janeiro de 1972, os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área edificada e coberta, com piso de concreto a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana, também todas as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-II, inclusive cargas, descargas, pesagens, remoções, limpezas, desembarços, bem como depósitos, acondicionamentos e armazenagens dos materiais devem ocorrer em áreas cobertas, não podendo haver nenhum tipo de material espalhado ou acondicionado ao ar livre sob qualquer pretexto."

Os estabelecimentos tiveram o prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, em 17 de fevereiro de 2021, para a adequação completa.

Sendo assim, é ilegal a dilação de prazo, uma vez que não há previsão na legislação.

Art.2º Os estabelecimentos já instalados deverão se adequar a esta lei no prazo de 01 (um) ano. Não ocorrendo as adequações necessárias findo esse prazo, as licenças e alvarás serão consideradas cassadas, as atividades irregulares e sujeitas às sanções legais por descumprimentos.

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 17 de fevereiro de 2021."

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Caio C. Carvalho
Departamento de Vigilância em Saúde

Ilustríssima Senhora Secretária,
Waleria Souza de Mascarenhas
Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° 272/2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Complementar n° 356, de 17 de fevereiro de 2021 acrescentou dispositivos ao artigo 337 da Lei n° 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamentou a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências;

Considerando que praticamente todos os estabelecimentos comerciais referenciados no parágrafo anterior ainda não conseguiram se adequar totalmente a referida legislação municipal, tendo em vista que foi prevista a total cobertura de todas as áreas internas dos estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas;

Considerando a extrema necessidade em conceder maior prazo, tendo em vista o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, visando a total adequação dos estabelecimentos;

- a) Diante do acima exposto, requero, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que viabilize, através da autoridade administrativa competente, tendo em vista o princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade, em estender, em pelo menos, 90 (noventa) dias o prazo para que os estabelecimentos mencionados na Lei Complementar nº 356/2021 se adequem totalmente a referida legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal, 28 de junho de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador